TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0003153-41.2013.8.26.0566 (n° de ordem 372/13)

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Requerente: Imobiliaria Alcobaça Ltda
Requerido: Benedito Osvaldo Boaventura

Data da audiência: 01/04/2014 às 13:30h

Aos 01 de abril de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a advogada do autor, Dra. Izadora Regina Struziato Fontana; o réu e seu advogado, Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: O executado pagará á exequente, pelo principal e acréscimos R\$ 26.844,00, sendo R\$ 2.850,00 até o dia 22/04/14, e o restante em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 400,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 22/05/14 e as demais no dia 22 dos meses subsequentes. O valor das parcelas acima ajustadas será reajustado a cada período anual pelos índices do IGPM. O executado deverá comparecer ao escritório da exequente, em 48h, para retirar os boletos para os pagamentos ora ajustados. Se o executado deixar de pagar qualquer das parcelas ora ajustadas, este acordo ficará automaticamente prejudicado, podendo o juiz ordenar a alienação do imóvel penhorado (fls. 62/80), independente de qualquer preliminar providência. As partes consignam esse tipo de ajuste pois anteriormente a exequente concedeu ao executado em sete oportunidades distintas, a possibilidade do pagamento parcelado, acordos esses não cumpridos pelo executado. Por força do distrato social ora exibido pela exequente, desde já requer sua substituição pela nova titular dos direitos de crédito e de ação, qual seja, A.M. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA - CNPJ 51.824.712/0001-66. Pede seja anotada essa substituição, obrigando-se a advogada a, em 5 dias, exibir o instrumento de mandato da nova exequente. O executado exibiu instrumento de mandato judicial e declaração de hipossuficiência, tendo o Juiz concedido ao executado a **gratuidade** solicitada, determinando seja **anotada**. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre. Caso o executado não cumpra o pagamento de qualquer das parcelas supra, dar-se-á o automático desfazimento deste acordo, quando então o processo terá regular desenvolvimento com a realização da praça eletrônica. Providencie a substituição do polo ativo, nos termos supra, com as anotações necessárias." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. Eu,______ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adva. da Requerente (Alcobaça):

Requerido: (Benedito)

Adv. do Requerido: